



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 01/2026
Código CidadES TCE/ES nº 2026.064L0200001.17.0001

Processo Administrativo nº 31/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

➤ **DATA DE ABERTURA DO CRENCIAMENTO: 09/03/2026, ÀS 8H.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do procedimento

1.1.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando o objeto puder ser executado por mais de um contratado e a seleção ocorrer a critério de terceiros.

1.1.2. Este Edital estabelece condições padronizadas para credenciamento e futura contratação, permitindo o cadastramento permanente de interessadas durante a vigência do credenciamento.

1.1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, nem garante volume mínimo de contratação, uma vez que a adesão a cada credenciada decorrerá da escolha dos beneficiários, conforme regras deste Edital e do Termo de Referência.

1.1.4. A escolha da credenciada pelo Beneficiário será exercida com base em informações padronizadas, isonômicas e neutras, vedada a adoção de qualquer mecanismo de recomendação, ranqueamento ou destaque de credenciadas.

1.1.5. É vedada a veiculação, pelas credenciadas, de conteúdo promocional, comparativo ou de indução à escolha no âmbito da Contratante ou por meios que utilizem sua identidade visual, bem como a oferta de brindes, bônus, vantagens ou quaisquer benefícios ao Beneficiário em razão da adesão.

1.1.6. As informações fornecidas pelas credenciadas serão auditáveis e sujeitas a verificação por amostragem, sob pena de sanções e descredenciamento.

1.2. Da publicidade

1.2.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos será disponibilizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Diário Oficial competente**, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, em www.camarasdn.es.gov.br, na aba “Aviso de Licitações”.



1.2.2. As atualizações, retificações e comunicados referentes a este Chamamento serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

1.3 Definições

I – **Contratante:** Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

II – **Credenciada/Contratada:** pessoa jurídica credenciada nos termos deste Edital e contratada mediante instrumento próprio;

III – **Beneficiário:** servidor ativo da Câmara, destinatário do auxílio-alimentação;

IV – **Adesão:** ato pelo qual o beneficiário escolhe e vincula-se à credenciada para operacionalização do benefício;

V – **SLA:** níveis de serviço mínimos previstos neste Edital e Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas para fornecimento e gestão do auxílio-alimentação por meio de cartão magnético/eletrônico, para recargas mensais, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, com taxa de administração padronizada em 0% (zero por cento), vedada taxa negativa, e seleção a critério de terceiros (beneficiários) observadas as especificações e condições do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Parecer Consulta nº 002/2024-8 do TCEES e no Termo de Referência.

3.2. O credenciamento é adequado por permitir pluralidade de prestadores e seleção a critério de terceiros.

3.3. Não obstante o Parecer em Consulta nº 00002/2024-8 (Plenário/TCEES) assentar a possibilidade, em tese, de adoção de deságio/descontos, inclusive taxa de administração negativa, esta Administração, no exercício de sua competência discricionária de planejamento e modelagem, e com fundamento na motivação constante do Termo de Referência – TR, adotará como condição padronizada do credenciamento a taxa de administração de 0% (zero por cento), vedado quaisquer repasses, tarifas ou cobranças ao beneficiário. A opção visa assegurar previsibilidade e estabilidade operacional, mitigar riscos de repasses indiretos de custos ao usuário final e reforçar a padronização e isonomia entre credenciadas no âmbito da seleção a critério de terceiros.

4. CONDIÇÕES PADRONIZADAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. **Condição econômica:** Taxa de administração de 0% (zero por cento), vedada taxa negativa.

4.1.1. É vedado cobrar do beneficiário qualquer tarifa, taxa ou encargo, bem como oferecer vantagens para induzir escolha ou permanência.

4.2. **Condições técnicas mínimas:** Constam do Termo de Referência, incluindo cartão com chip e senha, aplicativo, portal de gestão, relatórios, rede mínima, SLAs, segurança e rastreabilidade.



4.3 Cadastramento permanente: O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência.

5. PRAZOS

5.1. O credenciamento terá validade de **05 (cinco) anos**, contados a partir da **data de sua abertura**, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para requerimentos de credenciamento de novas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.1.1. Sem prejuízo da vigência prevista no item 5.1, a Administração realizará **revisão periódica, no mínimo anual**, dos requisitos mínimos técnicos e operacionais previstos neste Edital e no Termo de Referência (incluindo, conforme aplicável, rede credenciada mínima, SLAs, canais de atendimento, requisitos de segurança e relatórios), com vistas a: (I) assegurar a adequação da solução às necessidades da Administração e dos beneficiários; (II) promover melhoria contínua da execução; e (III) preservar a competitividade e a isonomia do credenciamento.

5.1.2. A revisão periódica será instruída por **monitoramento de mercado**, com registro nos autos, incluindo pesquisa/levantamento de práticas usuais e condições ofertadas em contratações similares, bem como indicadores de desempenho e satisfação dos usuários, quando existentes.

5.1.3. Constatada a necessidade de alteração de requisitos mínimos ou de condições padronizadas, a Administração promoverá a correspondente **retificação do Edital e/ou atualização do Termo de Referência**, com ampla divulgação nos mesmos meios do chamamento, resguardados a transparência, a isonomia e o direito de credenciamento das interessadas, observadas as regras de impugnação e esclarecimentos.

5.2. Vigência dos contratos: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail licitacao@camarasdn.es.gov.br, observadas as seguintes regras:

- a) **Identificação do envio:** o assunto do e-mail deverá conter, obrigatoriamente, a expressão: **‘CREDENCIAMENTO nº 01/2026 – [NOME/RAZÃO SOCIAL] – [CNPJ]’**;
- b) **Confirmação de recebimento:** a Câmara enviará ao remetente **mensagem automática ou resposta de confirmação** acusando o recebimento do e-mail, com indicação de data e horário. **A ausência de confirmação em até 1 (um) dia útil** autoriza o interessado a reenviar a mensagem ou solicitar confirmação por telefone, sem prejuízo de eventual comprovação de envio e recebimento;
- c) **Formatação e integridade dos documentos:** os documentos deverão ser encaminhados em **formato PDF**, preferencialmente **em arquivo único**, admitindo-se mais de um arquivo quando necessário, desde que **nomeados** de forma clara (ex.: ‘Habilitação Jurídica’, ‘Regularidade Fiscal’, ‘Atestado Técnico’);
- d) **Limite de tamanho:** cada mensagem deverá conter anexos com tamanho máximo de **20 MB**. Caso exceda o limite, o interessado deverá fracionar o envio em mensagens sequenciais, numeradas no assunto (ex.: ‘Parte 1/3’, ‘Parte 2/3’);



e) **Assinaturas e poderes de representação:** o requerimento e declarações deverão estar **assinados digitalmente** (ICP-Brasil ou assinatura eletrônica que permita verificação), ou acompanhados de documento que comprove a autenticidade e a autoria, bem como de **instrumento de mandato/procuração**, quando assinados por representante;

f) **Registro nos autos:** os e-mails recebidos e seus anexos serão **juntados ao processo administrativo** correspondente, com certificação de data/hora do recebimento e conferência formal dos documentos;

g) **Risco do proponente:** é de responsabilidade do interessado assegurar o correto endereçamento, legibilidade e completude dos anexos, bem como acompanhar as comunicações enviadas pela Administração.”

6.1.1. Alternativamente ao envio por meio eletrônico, a interessada poderá encaminhar a documentação de credenciamento **em meio físico**, em **envelope lacrado**, contendo na parte externa a identificação: **“DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – Credenciamento nº 01/2026 – Razão Social/CNPJ”**, devendo a entrega ser realizada **no Protocolo da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES**, no endereço que consta no rodapé do presente documento, **em dias úteis**, no horário de **8h às 11h30** e de **12h30 às 15h**. Considerar-se-á **recebida** a documentação na data e horário do **protocolo** fornecido pela Administração, ficando a interessada responsável pela integridade e completude dos documentos apresentados.

6.2. O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação serão analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que decidirão sobre o deferimento ou indeferimento no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido de credenciamento no e-mail institucional indicado neste Edital, ressalvada a hipótese de diligência, caso em que o prazo ficará suspenso até o atendimento, pela interessada, do que for solicitado.

6.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento**, devendo a impugnação ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br, com o assunto “IMPUGNAÇÃO – Credenciamento nº 01/2026”. A Administração decidirá e divulgará a resposta **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação, **sem prejuízo da reabertura/retificação de prazos**, se necessária, nos termos da legislação aplicável.

6.3.1. As respostas às impugnações serão **publicadas no PNCP** e no sítio eletrônico oficial da Câmara, e **vincularão** a Administração e os interessados.

6.3.2. Quando a impugnação resultar em **alteração do Edital** que afete a formulação das propostas/documentos ou as condições de participação, será publicada a correspondente **retificação** e, se necessário, promovida a **reabertura/adequação de prazos**, com divulgação nos mesmos meios.

6.3.3. Após a data de abertura do credenciamento, pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, exclusivamente para o e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br, com o assunto “ESCLARECIMENTOS – Credenciamento nº 01/2026, observado que tais pedidos **não têm o condão de suspender** o recebimento e a análise de



requerimentos de credenciamento, salvo se a Administração, motivadamente, promover retificação do Edital.

6.4. Das decisões que indeferirem o credenciamento, inabilitarem o interessado ou aplicarem sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência/publicação do ato no PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@camarasdn.es.gov.br, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes.

6.4.2. A autoridade competente poderá exercer juízo de retratação e, não o fazendo, encaminhará o recurso para decisão, com publicidade do resultado no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

6.4.3. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da Administração quando presentes risco de prejuízo ao interesse público ou à continuidade do benefício.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público de Credenciamento as **pessoas jurídicas** que atuem no ramo pertinente ao objeto, **legalmente constituídas**, que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos, e que apresentem a documentação de habilitação requerida.

7.2. A participação no credenciamento implica **plena aceitação** das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e em eventuais esclarecimentos/retificações divulgados pelos meios oficiais do procedimento.

7.3. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das **vedações e impedimentos** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relativos a:

7.3.1. impedimentos e vedações à participação previstos no **art. 14** e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. situações de **conflito de interesses** e vedações envolvendo agente público e terceiros, nos termos do **art. 9º** da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis;

7.3.3. aplicação de **sanção que impeça de licitar e contratar** com a Administração Pública, nos termos dos **arts. 155 a 163** da Lei nº 14.133/2021 (e demais normas pertinentes), enquanto perdurarem seus efeitos;

7.3.4. demais hipóteses legais de proibição de contratar com o Poder Público, inclusive decorrentes de decisão judicial ou administrativa com efeitos impeditivos.

7.4. É vedada a participação de interessados em **consórcio**, por se tratar de credenciamento com condições padronizadas e objeto que não demanda atuação consorciada, ressalvada disposição diversa em lei ou justificativa expressa no processo administrativo.



7.5. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, **declaração** de que:

7.5.1. não se encontra em quaisquer das hipóteses de impedimento/vedação do item 7.3;

7.5.2. não possui em seus quadros, na forma da lei, situação que caracterize conflito de interesses com a Administração, comprometendo-se a comunicar superveniente ocorrência; e

7.5.3. tem ciência de que a constatação de impedimento/vedação, a qualquer tempo, poderá ensejar **indeferimento do credenciamento, descredenciamento** e/ou aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A verificação das condições de participação poderá ser realizada pela Administração **a qualquer tempo**, inclusive durante a vigência do credenciamento, mediante consulta a cadastros, sistemas oficiais e demais bases públicas disponíveis, sem prejuízo da exigência de documentação complementar, quando necessário, por meio de diligência.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 **Habilitação jurídica** - Ato constitutivo, contrato social e prova de representação.

8.2 **Regularidade fiscal e trabalhista** - CNPJ, certidões fiscais, FGTS e CNDT.

8.3 **Qualificação econômico-financeira** - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela consignado.

8.3.1. A Administração poderá realizar **diligências** para esclarecimento ou complementação de informações, inclusive mediante consulta a bases oficiais e cadastros públicos, e poderá solicitar documentação adicional **de forma motivada**, quando indispensável à verificação da higidez econômico-financeira, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Qualificação técnica

8.4.1. Para comprovação de aptidão, a interessada deverá apresentar **1 (um) ou mais atestados** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, a contento, de serviço **compatível** com o objeto, entendendo-se como compatível, no mínimo:

a) operação de solução de **auxílio-alimentação/benefício** por meio de **cartão magnético/eletrônico** (ou arranjo equivalente), com **gestão/credenciamento de estabelecimentos**; e

b) atendimento ao beneficiário e ao órgão contratante (canais de suporte e prazos de resposta).

8.4.2. Serão aceitos atestados que demonstrem equivalência técnica e operacional, vedada a exigência de características que restrinjam a competitividade sem justificativa.

8.4.3. A Administração poderá diligenciar para confirmar a veracidade e a compatibilidade das informações.



8.5 **Declarações** - Declarações legais, inexistência de impedimentos e aceite das condições padronizadas.

9. SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

9.1. A seleção do contratado, no presente credenciamento, ocorrerá **a critério de terceiros**, ficando a escolha da empresa credenciada **a cargo do beneficiário direto da prestação** (servidor beneficiário do auxílio-alimentação), na forma do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. O beneficiário poderá solicitar a **alteração da credenciada** escolhida, observado o prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** entre alterações, por razões de estabilidade operacional e controle administrativo.

9.3. O prazo mínimo não se aplica quando:

I – houver **descredenciamento**, suspensão ou impedimento da credenciada;

II – ocorrer **indisponibilidade sistêmica** relevante ou recorrente que prejudique a fruição do benefício;

III – for constatada **redução significativa** da rede credenciada declarada, ou descumprimento de requisitos mínimos previstos no Edital/Contrato;

IV – houver **mudança de domicílio funcional** do beneficiário que torne inviável ou excessivamente onerosa a utilização do benefício;

V – houver determinação administrativa motivada para assegurar a continuidade do serviço.

9.4. A solicitação e a efetivação da troca observarão procedimento simplificado, com registro eletrônico e início de vigência na próxima competência, salvo urgência devidamente justificada.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, as quais integrarão as contratações decorrentes do credenciamento.

10.2. Emitir, entregar e repor cartões (inclusive segunda via e substituições), sem ônus ao beneficiário, observando os prazos mínimos previstos no Termo de Referência, inclusive para emissão/entrega inicial e emissões subsequentes.

10.3. Disponibilizar os créditos/recargas solicitados pela Contratante, no prazo e condições mínimos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a regularidade do serviço e a continuidade da fruição do benefício pelos beneficiários.

10.4. Manter, durante toda a execução, a rede credenciada mínima exigida e atualizá-la periodicamente, em conformidade com os requisitos do Termo de Referência e com as informações apresentadas no Formulário Padronizado (Quadro Comparativo).



10.5. Disponibilizar à Contratante plataforma web/portal administrativo para: solicitação de créditos mensais, emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento de solicitações, consultas e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

10.6. Disponibilizar aplicativo e/ou solução equivalente ao beneficiário para consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio, consulta à rede credenciada e abertura de chamados, conforme padrões definidos no Termo de Referência.

10.7. Manter canais de atendimento adequados (incluindo canal telefônico e outros previstos no Termo de Referência), com prazos de resposta compatíveis com os SLAs assumidos, bem como prestar suporte e treinamento aos servidores designados pela Contratante para operação do sistema.

10.8. Fornecer relatórios gerenciais periódicos e trilha de auditoria, com informações necessárias ao ateste, conferência de créditos, fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

10.9. Adotar medidas de segurança e prevenção a fraudes, assegurando disponibilidade e integridade dos sistemas, bem como mecanismos de controle e rastreabilidade das transações, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

10.10. Tratar dados pessoais estritamente para execução do objeto, observar confidencialidade e medidas de segurança, e comunicar incidentes e eventos relevantes conforme estabelecido no instrumento contratual e no Termo de Referência.

10.11. Observar as vedações de repasse de tarifas/taxas/encargos ao beneficiário e de oferta de vantagens para induzir escolha/manutenção, nos termos do Edital e do Termo de Aceite.

10.12. Manter, durante toda a execução, as condições exigidas para habilitação/credenciamento e para contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição do objeto para fins de faturamento corresponderá ao **somatório dos valores efetivamente creditados/disponibilizados** aos beneficiários no período de referência, conforme autorização da Contratante, demonstrado por **relatórios gerenciais do sistema**, evidências de processamento e demais documentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

11.1.1. Para os fins deste Edital, considera-se ‘valor efetivamente creditado e disponibilizado’ aquele que **ingressa integralmente na conta/cartão do beneficiário**, tornando-se disponível para uso, **vedada qualquer redução do crédito** por parte da credenciada a título de taxas, tarifas, encargos, custos operacionais, tributos, retenções ou quaisquer outros descontos.

11.1.2. Eventuais tributos incidentes, retenções legais e demais obrigações fiscais relacionadas ao pagamento deverão ser tratadas **sem impacto no valor do crédito disponibilizado ao beneficiário**, observadas as normas aplicáveis, cabendo à Contratada suportar tais ônus de modo a preservar a integralidade do benefício.



11.2. O recebimento do objeto observará o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, sendo o **recebimento provisório** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e o **recebimento definitivo** formalizado pelo gestor do contrato (ou unidade competente), com base nos relatórios e documentos apresentados.

11.3. O pagamento somente será processado após o **atesto** da execução e do recebimento definitivo, bem como após a validação dos relatórios de créditos e a conferência dos documentos exigidos, inclusive quanto à **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** e à **manutenção das condições exigidas para habilitação/credenciamento**, na forma deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

11.4. A Credenciada deverá emitir a **Nota Fiscal/Fatura** em conformidade com o valor efetivamente medido e atestado. Havendo glosa, inconsistência ou necessidade de correção, a Contratante comunicará a Credenciada para que emita documento fiscal com o **valor exato** apurado pela fiscalização/gestão contratual, evitando efeitos tributários sobre parcela não reconhecida.

11.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura **devidamente atestada**, mediante depósito/ordem bancária em conta indicada pela Credenciada, observada a **ordem cronológica de pagamentos** e as demais normas aplicáveis.

11.6. Incidirão as **retenções tributárias** previstas na legislação, e a Contratante poderá deduzir/compensar valores devidos pela Credenciada em razão de descumprimento contratual, multas ou prejuízos apurados, nos limites legais e contratuais.

11.7. A constatação de irregularidade que impeça o pagamento suspenderá o processamento até a regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento, pela Credenciada/Contratada, das obrigações previstas neste Edital, em seus Anexos, no Termo de Referência e no Contrato poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos seus arts. **155 a 163**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, mediante processo administrativo regularmente instaurado e **decisão motivada**.

12.2. As sanções aplicáveis incluem, conforme o caso e a gravidade da conduta: **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo do dever de **indenizar** eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, quando cabível.

12.3. A definição das **hipóteses**, dos **critérios de dosimetria**, da **base de cálculo** e dos **percentuais/limites** de multa, bem como o rito específico de apuração e aplicação de penalidades, observará o disposto no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, que integram este Edital para todos os fins.



12.4. Sem prejuízo da aplicação de sanções, poderá ser promovido o **descredenciamento** da empresa credenciada, observadas as regras do Termo de Referência e do Contrato, nas hipóteses, dentre outras previstas nesses instrumentos, de:

- I – **perda** superveniente das condições de habilitação/regularidade exigidas para o credenciamento/contratação;
- II – **descumprimento** relevante ou reiterado das obrigações do Edital, do **TR** e do contrato, inclusive de prazos/SLA e padrões mínimos de atendimento;
- III – **cobrança** direta ou indireta de taxas/tarifas/encargos ao beneficiário, ou prática que onere indevidamente o usuário do benefício;
- IV – **redução significativa** ou não recomposição da rede credenciada mínima exigida, ou prestação de informação inverídica sobre a rede;
- V – **falhas sistêmicas** relevantes e reiteradas que prejudiquem a continuidade do benefício;
- VI – ocorrência de fraude, comportamento inidôneo, uso de documentação falsa ou outras condutas que, à luz do art. 155, justifiquem medida mais gravosa;
- VII – decretação de falência/insolvência, dissolução da sociedade, ou alterações societárias/estruturais que comprometam a capacidade de executar as obrigações assumidas, quando aplicável.

12.5. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão final, sem prejuízo:

- I – da apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;
- II – da adoção de medidas operacionais para assegurar a **continuidade do benefício**, inclusive **migração** dos beneficiários para outra credenciada, nos termos do Edital e do TR;
- III – da obrigação de a Credenciada manter a cooperação necessária à transição, quando aplicável, conforme TR/Contrato e gestão de riscos.

12.6. A **rescisão/extinção** de contrato firmado com credenciada observará os **arts. 137 a 139** da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do TR e Minuta do Contrato.

12.6.1. Constituem motivos para extinção, entre outros:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e prazos;
- II - desatendimento de determinações da fiscalização; alterações societárias que comprometam a execução; e
- III - falência/insolvência/dissolução; e demais hipóteses legais.

12.7. A extinção poderá ser **unilateral, consensual** ou **judicial/arbitral**, conforme Lei nº 14.133/2021, devendo ser **autorizada e motivada** nos autos, com garantia de defesa, e adotadas medidas para preservar o interesse público e a continuidade do serviço, quando cabível.

12.8. A aplicação de sanções e/ou o descredenciamento não afastam o dever da Credenciada/Contratada de manter a **continuidade da prestação** nos termos pactuados, enquanto vigente o contrato e/ou pelo período de transição definido pela Administração, quando necessário para evitar prejuízo aos beneficiários, observado o Termo de Referência e o Contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o **Termo de Referência (TR)**, a **Minuta de Contrato** e o **Mapa de Riscos**, aplicando-se, no que couber, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto às prerrogativas de fiscalização e ao acompanhamento da execução.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração formalmente designados, e por seus substitutos, na forma do **art. 117** da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato (ou unidade competente) a coordenação das providências administrativas e decisórias previstas no TR/Contrato.

13.3. O fiscal anotará, em **registro próprio** (histórico de gerenciamento do contrato), todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas/defeitos e **comunicando ao gestor/superior** as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do TCU quanto ao registro de eventos e comunicações tempestivas.

13.4. Para fins de fiscalização, medição, recebimento e pagamento, a Credenciada deverá fornecer os **relatórios, evidências de créditos/recargas, logs e demais documentos** exigidos no TR/Contrato, permitindo auditoria e verificações, inclusive quanto ao cumprimento de SLAs, rede mínima e vedações previstas no Edital.

13.5. O acompanhamento observará o **Mapa de Riscos**, admitida sua atualização durante a execução contratual, quando necessário, com as medidas de tratamento e mitigação previstas no TR/Contrato.

13.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar a atuação fiscalizatória, conforme o **art. 117, §3º**, da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seus anexos, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a Minuta do Contrato e demais documentos que venham a ser formalmente incorporados ao processo mediante esclarecimentos, retificações e comunicados publicados nos meios oficiais indicados neste instrumento.

14.2. As retificações, comunicados, respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como quaisquer atualizações deste Chamamento Público, serão divulgados no **PNCP** e no sítio eletrônico oficial da Câmara, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

14.3. A Administração poderá, **mediante decisão motivada**, revogar o presente Chamamento Público/credenciamento, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de **fato superveniente** devidamente comprovado, bem como poderá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O credenciamento permanecerá aberto durante a sua vigência, admitindo-se a participação de interessados a qualquer tempo, observadas as regras deste Edital, não havendo obrigação de contratação pela Administração nem garantia de volume mínimo, considerando que a seleção ocorrerá



a critério de terceiros (beneficiários), conforme disciplinado neste instrumento e no Termo de Referência.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação/Comissão de Apoio, com fundamento neste Edital e em seus anexos e, subsidiariamente, na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das normas correlatas e dos entendimentos dos órgãos de controle, quando pertinentes.

14.6. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do credenciamento e da execução contratual observará a legislação aplicável, as cláusulas previstas na Minuta do Contrato e as medidas de segurança e confidencialidade exigidas no Termo de Referência.

14.7. São anexos deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento;
- Anexo III – Declarações;
- Anexo IV – Termo de Aceite;
- Anexo V – Termo de Adesão do Beneficiário;
- Anexo VI – Formulário comparativo;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Mapa de Riscos.

São Domingos do Norte/ES, 23 de fevereiro de 2026.

CAMILA ZONTA ZORZANELLI
Agente de Contratação

SERGIO LUIZ TAMANINI
Presidente da Câmara



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 31/2026
Credenciamento nº 01/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES.

1.2. Quantitativos Estimados

1.2.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base no quadro atual de servidores ativos da Câmara Municipal, perfazendo um total de 12 (doze) beneficiários. Considerando possíveis variações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias ou outras formas de vacância, bem como eventuais afastamentos temporários, estima-se uma média mensal de 12 (doze) servidores durante a vigência contratual;

1.2.2. É importante ressaltar que o quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, em função da dinâmica do quadro funcional. Tais variações serão devidamente comunicadas às empresas credenciadas e impactarão proporcionalmente no valor das recargas mensais a serem realizadas;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no art. 79, inciso II, bem como no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;

2.2. No artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento como forma de seleção de fornecedores quando o objeto puder ser fornecido por mais de um contratado, de forma independente e simultânea, e não se mostrar viável a realização de competição;

2.3. Registra-se que o Parecer em Consulta nº 00002/2024-8 (Plenário/TCEES) concluiu não haver impedimento, em tese, à utilização de deságio/descontos, inclusive taxa de administração negativa, em contratações de auxílio-alimentação pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, bem como apontou a adequação da modelagem por credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) para esse tipo de contratação. Não obstante, por decisão de planejamento motivada no TR, esta Administração adotará, como condição econômica padronizada do credenciamento, a taxa de administração de 0% (zero por cento), vedado qualquer repasse de taxas, tarifas ou encargos ao beneficiário, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



3.1. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES possui atualmente 12 (doze) servidores públicos ativos em seu quadro funcional. Como forma de valorização do servidor público e garantia de condições adequadas para o desempenho de suas funções, a Administração concede o benefício de auxílio-alimentação, que visa subsidiar as despesas com alimentação dos servidores e de seus dependentes;

3.2. O auxílio-alimentação constitui-se em importante instrumento de política de recursos humanos, contribuindo para a qualidade de vida dos servidores, para a melhoria do clima organizacional e, conseqüentemente, para o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, representa mecanismo de complementação da remuneração funcional, auxiliando os servidores a fazer frente às despesas básicas com alimentação em um contexto econômico cada vez mais desafiador;

3.3. A concessão do benefício por meio de cartão magnético com chip e senha individual representa a solução mais moderna, segura e eficiente disponível no mercado. Esta tecnologia oferece múltiplas vantagens em relação aos modelos tradicionais de concessão de benefícios, tais como maiores controles sobre a utilização dos recursos, redução de riscos de fraude, facilidade de gestão administrativa, rastreabilidade das transações e garantia de que os valores sejam efetivamente utilizados para a finalidade a que se destinam;

3.4. O sistema de cartão eletrônico permite ainda que o beneficiário tenha autonomia para realizar suas compras em horários e estabelecimentos de sua conveniência, respeitando suas preferências alimentares, restrições dietéticas e rotinas pessoais. A recarga mensal automática garante a regularidade no recebimento do benefício, evitando atrasos ou descontinuidades que possam prejudicar o planejamento financeiro dos servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da câmara municipal de São Domingos do Norte -ES;

4.2. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

4.2.1. SOLUÇÃO 01 - OPÇÃO DE PAGAMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO

4.2.1.1. A opção de pagamento por cartão magnético é um método utilizado para disponibilizar benefícios, como o ticket alimentação, de forma eletrônica aos beneficiários. Nesse sistema, os usuários recebem um cartão magnético, semelhante a um cartão de débito ou crédito, que é vinculado a uma conta na qual o valor do benefício é depositado mensalmente;

* **Vantagens:** Maior conveniência para os funcionários, que podem utilizar o cartão em diversos estabelecimentos;

* Maior controle sobre o uso dos recursos, pois o cartão só pode ser utilizado em estabelecimentos credenciados;

* Controle mais eficiente dos gastos com alimentação;

* Previsibilidade econômica para a Administração, com condição padronizada de remuneração (taxa 0%) e custos operacionais incluídos na prestação do serviço;

* Fortalecimento da governança e da comparabilidade entre credenciadas, com métricas de desempenho (SLAs), relatórios padronizados e possibilidade de migração do beneficiário;



* Redução de riscos de distorções econômicas, como estratégias agressivas de preço que possam comprometer rede, atendimento e continuidade.

*** Desvantagens:**

* Possíveis taxas de manutenção e transação associadas ao uso do cartão;

* Necessidade de garantir a segurança e integridade das transações.

4.2.2. SOLUÇÃO 02 - OPÇÃO DE PAGAMENTO EM PECÚNIA

4.2.2.1. O pagamento de ticket alimentação em pecúnia refere-se à disponibilização do valor do benefício diretamente em dinheiro aos beneficiários, em vez de ser fornecido na forma de vouchers ou cartões específicos para a compra de alimentos;

4.2.2.2. Quando o pagamento é realizado dessa forma, os beneficiários recebem o valor do ticket alimentação junto com o seu salário mensal ou em um pagamento separado, podendo utilizar esse valor livremente para adquirir alimentos em qualquer estabelecimento comercial de sua escolha;

****Vantagens:** Flexibilidade para os servidores, que podem utilizar o dinheiro em diversos estabelecimentos;

*Simplicidade administrativa, sem necessidade de gestão de cartões;

***Desvantagens:** Dificuldade em garantir que o dinheiro seja utilizado exclusivamente para alimentação;

*Maior possibilidade de fraudes ou uso inadequado dos recursos;

*Impossibilidade de desconto no valor pago.

4.2.3. SOLUÇÃO 03 - INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO

*Refere-se a uma abordagem na qual o valor do ticket alimentação é integrado diretamente ao salário mensal dos beneficiários. Em vez de receberem um valor separado para alimentação, os servidores públicos têm um acréscimo em seu salário mensal equivalente ao valor do benefício alimentar;

***Vantagens:** Simplicidade administrativa: Elimina a necessidade de gerenciar cartões ou realizar pagamentos separados, o que reduz a carga administrativa associada à gestão do benefício;

*Transparência salarial: Ao incorporar o valor do ticket alimentação ao salário, a remuneração total dos servidores torna-se mais transparente e fácil de entender;

*Previsibilidade financeira: Torna os custos relacionados ao ticket alimentação mais previsíveis para a administração, pois não há flutuações no valor do benefício mensal;

***Desvantagens:** Impacto na estrutura salarial: A incorporação do valor do ticket alimentação ao salário-base pode alterar a estrutura salarial dos funcionários, afetando questões como impostos e benefícios atrelados ao salário;

*Possível perda de foco: Os funcionários podem não perceber o valor do benefício de forma tão clara quando ele é incorporado ao salário, o que pode reduzir a eficácia do incentivo alimentar;

*Menor controle sobre os gastos: Ao receber o valor do ticket alimentação junto com o salário, os funcionários podem ter menos controle sobre como esse dinheiro é gasto, o que pode resultar em uso inadequado dos recursos;

4.3. A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários;



4.4. Da análise das especificações da solução escolhida:

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	SITUAÇÃO
Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades e/ou distritos próximos a CML.	Atender as necessidades dos servidores e agentes públicos que utilizam o auxílio.	Aprovado
Aplicativo para smartphone nos sistemas Androide e IOS, aos usuários do cartão.	Permitir a consulta de saldos e extratos, bem como alterar a senha do cartão, e consultar estabelecimentos credenciados.	Aprovado
Cartão Magnético com Chip.	Possibilitar a utilização do cartão com chip, pois são mais seguros e possuem maior resistência.	Aprovado
Qr Code.	Permitir o uso do benefício de alimentação, mesmo que não esteja com cartão físico em mãos.	Aprovado
Comunicação por meio de WhatsApp.	Facilidade de comunicação entre o usuário e a contratada.	Aprovado

4.5. Diante das soluções apresentadas a disponibilização do benefício ao servidor por meio de cartão magnético é considerada a forma mais eficiente para a administração, considerando que o servidor receberá o benefício por meio do cartão magnético, e ainda poderá ter acesso a outras formas de pagamento ofertado pela empresa Credenciada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atendimento adequado das necessidades da Administração e dos servidores beneficiários, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

5.1.1. As empresas credenciadas deverão fornecer cartões magnéticos individualizados, dotados de tecnologia de chip e sistema de senha pessoal, garantindo a segurança das transações e a proteção contra uso indevido;

5.1.2. Os cartões deverão ser aceitos em ampla rede de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, incluindo supermercados, mercados, açougues, padarias, hortifrúteis e similares, preferencialmente com abrangência no município de São Domingos do Norte - ES e região;

5.1.3. A empresa deverá disponibilizar sistema de recarga mensal automática dos cartões, mediante repasse de recursos pela Câmara Municipal, de forma que os valores sejam disponibilizados aos beneficiários no prazo estabelecido contratualmente;

5.1.4. O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real dos saldos disponíveis, bem como do histórico de transações, tanto pela Administração quanto pelos servidores beneficiários;



5.1.5. A operadora deverá oferecer canais de atendimento adequados para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas, solicitação de segunda via de cartão, bloqueio em caso de perda ou roubo, entre outros serviços correlatos;

5.1.6. Recomenda-se a disponibilização de aplicativo móvel e portal eletrônico para consulta e gestão dos cartões pelos usuários;

5.1.7. A empresa credenciada deverá emitir relatórios gerenciais periódicos, contendo informações sobre a utilização dos cartões, os estabelecimentos mais frequentados, eventuais inconsistências ou irregularidades detectadas, entre outros dados relevantes para o controle e fiscalização por parte da Administração;

5.1.8. Não deverão ser cobradas tarifas, taxas ou encargos dos servidores beneficiários pela emissão, manutenção, utilização ou recarga dos cartões;

5.1.9. A condição econômica padronizada do credenciamento será **taxa de administração de 0% (zero por cento), vedada a taxa negativa**, devendo eventuais custos administrativos e operacionais necessários à execução do serviço **estar integralmente embutidos no modelo de negócios da credenciada**, sendo **expressamente vedado o repasse de qualquer tarifa, taxa ou encargo ao beneficiário**, inclusive por emissão, manutenção, uso, recarga, segunda via ou quaisquer serviços correlatos;

5.1.10. Os cartões deverão ser entregues aos beneficiários devidamente personalizados e acompanhados de manual de utilização e informações sobre a rede credenciada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Seleção das empresas credenciadas:

6.1.1. Em caso de mais de uma empresa Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela Câmara Municipal, sendo possível a alteração da Credenciada após 120 (cento e vinte) dias de permanência em cada empresa;

6.1.1.1. Ressalvam-se as hipóteses de falha grave na prestação do serviço, redução relevante de rede, cobrança indevida ao beneficiário, indisponibilidade recorrente do sistema, ou outras situações devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser autorizada **migração imediata**, sem ônus ao beneficiário.

6.1.2. Para fins de transparência e isonomia, a Câmara Municipal poderá disponibilizar aos beneficiários **quadro comparativo padronizado** das credenciadas, elaborado pela Administração com base em **informações objetivas e verificáveis** (ex.: quantitativo e abrangência da rede; canais de atendimento; SLAs; funcionalidades do aplicativo; prazos de emissão/2ª via), vedada a divulgação de conteúdo promocional não padronizado.

6.1.3. As credenciadas, quando solicitadas, deverão preencher **formulário padrão** disponibilizado pela Contratante, com dados objetivos e comprobatórios. É **vedada** a oferta, direta ou indireta, de **vantagens, brindes, bonificações, cashback, descontos em recarga, ou qualquer benefício** ao beneficiário em razão da escolha/manutenção da credenciada.

6.1.4. O primeiro período de seleção pelos beneficiários dentre as empresas credenciadas ocorrerá logo após a primeira publicação do resultado de credenciamento.

6.2. Fornecimento dos Cartões:

6.2.1. Após a assinatura do Contrato, será enviado à Credenciada uma listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação. A Credenciada terá o prazo máximo de



05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação inicial, formalizada mediante o envio da listagem, para entregar os cartões na Câmara Municipal;

6.2.2. Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip, devem ser personalizados com o nome do servidor, razão social da Credenciada, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Credenciada, e possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.2.3. Os cartões devem ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante;

6.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

6.2.5. Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da Credenciada, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

6.2.6. Os cartões dos beneficiários nomeados após o início da operação pela Contratada/Credenciada serão formalmente solicitados pela Contratante. Estes cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação. Da mesma forma, cartões referentes a pedidos de 2ª via deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

6.2.7. Os cartões entregues pela Credenciada que não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Credenciada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6.2.8. A Credenciada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

6.2.9. O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

6.2.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Credenciada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

6.2.11. A solicitação de crédito deverá ser feita mensalmente pela Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data pretendida para disponibilização do crédito (recarga) nos cartões.

6.2.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

6.2.13. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Credenciada de efetuar os créditos no prazo estabelecido;

6.3. Dos serviços disponibilizados no aplicativo do cartão de auxílio-alimentação:

6.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone e iphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

6.3.2. Consultas de saldo e extrato;

6.3.3. Bloqueio de cartões;

6.3.4. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

6.3.5. Forma de contato com a empresa;



6.3.6. Tecnologia de leitura por QR Code, para pagamento;

6.4. Da plataforma ou site de operacionalização da tecnologia empregada:

6.4.1. A Credenciada deverá efetuar os créditos nos cartões com base nas informações a serem fornecidas pela Contratante;

6.4.2. Disponibilizar mensalmente a Contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.4.3. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.4.4. Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/ reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

6.5. Do suporte a Contratante e ao usuário:

6.5.1. A Credenciada deverá em até 05 (cinco) dias úteis, da data da assinatura do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a Contratante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

6.5.2. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.5.3. Ao usuário deverá ter suporte de atendimento via whatsapp.

6.6. Dos estabelecimentos credenciados:

6.6.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, **relação nominal de estabelecimentos comerciais legalmente constituídos e em atividade**, classificados como **estabelecimentos de gêneros alimentícios**, aptos a aceitar o benefício, compreendendo, **entre outros**, supermercados, mercados, mercearias, minimercados, açougues, padarias, hortifrúteis e similares, conforme quantitativos mínimos por município indicados na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
São Domingos do Norte/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos.
São Gabriel da Palha/ES	No mínimo 06 (seis) estabelecimentos.
Colatina/ES	No mínimo 08 (oito) estabelecimentos.

6.6.1.1. Para fins do disposto no item 6.6.1, consideram-se estabelecimentos de gêneros alimentícios aqueles cuja atividade econômica guarde pertinência com a aquisição de alimentos e produtos correlatos destinados ao consumo alimentar, vedada a restrição injustificada por “tipologia” específica, desde que assegurada a efetiva fruição do benefício pelos beneficiários.

6.6.1.2. A relação deverá refletir rede efetivamente disponível aos beneficiários na data da assinatura, sujeita à verificação por amostragem pela Contratante, nos termos dos itens 6.6.3 a 6.6.6.

6.6.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato;

6.6.3. A listagem deverá ser apresentada pela Credenciada e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e



telefone;

6.6.4. A Credenciada, dentro do território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

6.6.5. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ser apresentada com **relação nominal e atualizada** contendo, no mínimo, **CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo, município e telefone**, acompanhada de declaração da credenciada quanto à **regularidade e atividade** dos estabelecimentos na rede.

6.6.6. A credenciada deverá manter a rede mínima **durante toda a execução**, apresentando atualização **mensal** ou sempre que solicitada pela Contratante, ficando caracterizada infração contratual a redução relevante e injustificada da rede mínima, sujeita às sanções e, quando cabível, ao descredenciamento, assegurada a continuidade do benefício durante a transição.

6.7. Da avaliação dos serviços prestados:

6.7.1. Pesquisa de satisfação dos usuários;

6.7.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, a Contratante **poderá**, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

6.7.3. Sempre que a pesquisa identificar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

6.7.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante;

6.7.5. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada por pesquisa de satisfação aplicada pela Contratante anualmente, sem prejuízo de aplicações extraordinárias, mediante formulário padrão. A pesquisa adotará, no mínimo: (i) escala de avaliação (ex.: 1 a 5); (ii) critérios avaliados: quantidade/adequação da rede credenciada, usabilidade do aplicativo/portal e qualidade do atendimento; (iii) regra de apuração: cálculo do índice médio de satisfação (média aritmética das notas) e/ou percentual de respostas “satisfeito/muito satisfeito”; (iv) divulgação do resultado à Credenciada.

6.8. Dos prazos para prestação do serviço:

6.8.1. A Credenciada deverá observar os seguintes prazos:

6.8.2. No ato da assinatura do contrato: Apresentação da rede credenciada com os quantitativos mínimos apresentado no item 6.6.1;

6.8.3. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação;

6.8.4. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.8.5. Disponibilização do crédito (recarga) em até **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de crédito, **salvo ajuste excepcional, devidamente justificado e formalizado, com prévia comunicação à Contratante**, a quem competirá orientar e informar os beneficiários, quando necessário.

6.8.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90



(noventa) dias da data da última disponibilização;

6.8.7. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

6.8.8. O recebimento **PROVISÓRIO** dar-se-á:

6.8.8.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

6.8.8.2. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a Credenciada obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita;

6.8.8.3. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da CMSDN/ES na data prevista;

6.8.8.4. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da CMSDN/ES e respectivo termo de aceite;

6.8.8.5. O recebimento definitivo não isenta a Credenciada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

6.9. Das taxas e valores praticados no mercado:

6.9.1. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e aos portais de transparência de órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo. A pesquisa buscou identificar valores e taxas praticados em contratos vigentes de contratações similares realizadas por meio de credenciamento. Os resultados dessa consulta encontram-se no **anexo único** deste documento, como elemento complementar de instrução processual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ao qual compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à Credenciada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

7.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por qualquer inconsistência;

7.5. Não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável por todos os cartões e serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

7.7. A Fiscalização manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades



ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da Credenciada, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da Fiscalização a cada novo registro.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

8.1. O procedimento de credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação do edital de credenciamento, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para credenciamento de novas empresas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.2. Os contratos administrativos firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A eficácia do ajuste fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato/resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.”

8.3. Os contratos poderão ser prorrogados, por interesse da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e comprovada vantajosidade para a Administração;

8.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade dos produtos conforme especificações;

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura **devidamente atestada** pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Credenciada ou por meio de ordem bancária, após a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, **observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis.

9.3. Para fins de processamento do pagamento, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

9.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, imputável à Credenciada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem que seja devida atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos durante o período de suspensão decorrente de culpa da Credenciada.

9.4.1. A suspensão do pagamento por motivo imputável à Credenciada não a exime do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive da continuidade da prestação do serviço, quando aplicável, nos termos deste Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

9.4.2. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo não imputável à Credenciada, inclusive por mora administrativa, serão devidos os encargos e/ou atualização na forma prevista na Minuta do Contrato e na legislação aplicável.

9.5. Eventual retenção/incidência tributária não poderá reduzir os créditos a serem disponibilizados aos beneficiários

9.6. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à correta



aplicação da legislação tributária;

9.7. Constitui condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal emitida em conformidade com a legislação aplicável, devidamente atestada pelo fiscal do contrato quanto ao recebimento definitivo dos serviços;

9.8. O pagamento ficará condicionado ainda à comprovação de que a Credenciada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

9.9. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.10. Para a efetivação do pagamento, a Credenciada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de Seleção

10.1.1. Conforme anteriormente fundamentado, a seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, modalidade prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que se mostra adequada para contratações em que o objeto possa ser fornecido por mais de um contratado de forma simultânea e independente.

10.2. Critério de Seleção

10.2.1. Diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais, o credenciamento não estabelece disputa entre os interessados para escolha de uma única proposta vencedora. Ao contrário, todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão credenciadas, podendo firmar contrato administrativo com a Câmara Municipal;

10.2.2. Desta forma, o critério de seleção será a conformidade com os requisitos, caracterizando-se como **seleção a critério de terceiros** conforme art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que caberá aos próprios servidores beneficiários a escolha da empresa credenciada de sua preferência, com base em critérios pessoais tais como amplitude da rede de estabelecimentos conveniados, qualidade do atendimento, facilidades oferecidas, entre outros aspectos;

10.2.3. Este modelo promove a competitividade entre as credenciadas pela preferência dos beneficiários, estimulando a melhoria contínua dos serviços e a ampliação da rede de aceitação. Além disso, respeita a autonomia dos servidores para escolherem a operadora que melhor atenda às suas necessidades individuais;

10.3. Condições Padronizadas e Requisitos Técnicos da Solução (para o Credenciamento)

10.3.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão atender às condições padronizadas e requisitos técnicos mínimos da solução, detalhados neste Termo de Referência e no edital, especialmente: (I) fornecimento de cartão com chip e senha individual e mecanismos de bloqueio/2ª via; (II) plataforma de gestão e relatórios padronizados para a Administração; (III) aplicativo e canais de atendimento ao beneficiário; (IV) manutenção de rede credenciada mínima e sua atualização; (V) cumprimento de SLAs; e (VI) observância da condição econômica padronizada (taxa 0%) e vedação de ônus ao beneficiário.

10.3.1.1. No aspecto da habilitação jurídica, deverão apresentar registro comercial válido e compatível com o objeto da contratação, ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, e comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes;

10.3.1.2. Quanto à qualificação técnica, as empresas deverão demonstrar capacidade para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares de complexidade equivalente;

10.3.1.3. Deverão também comprovar a existência de rede de estabelecimentos credenciados que garanta a efetiva utilização do benefício pelos servidores;

10.3.1.4. No tocante à qualificação econômico-financeira, as empresas deverão apresentar certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira, na forma estabelecida no edital;

10.3.1.5. A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e inexistência de débitos trabalhistas, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.1.6. Adicionalmente, as empresas deverão apresentar declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo sétimo da Constituição Federal.

10.3.2. Os documentos e exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como declarações legais, constarão do edital de chamamento e seus anexos, de forma proporcional e compatível com o objeto, observada a legislação aplicável.

11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

11.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base no quadro atual de servidores ativos da Câmara Municipal, perfazendo um total de 12 (doze) beneficiários, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	VALOR
Número de beneficiários	12 (doze) servidores
Valor individual mensal	R\$ 700,00
Valor mensal estimado	R\$ 8.400,00
Valor anual estimado (13 meses*)	R\$ 109.200,00
* Considerando o valor pago em dobro no mês de dezembro	

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. As despesas decorrentes do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2026, da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES;

12.1.2. Fonte de Recursos: 001010.0103100012.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena



de responsabilidade;

13.1.1. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela Credenciada, especificando os valores devidos a cada servidor;

13.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Credenciada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

13.1.3. Notificar, por escrito à Credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.1.4. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

13.1.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.7. Manter, junto à Credenciada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

13.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

14.2. Manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;

14.3. Entregar os cartões à Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da listagem com os dados dos servidores que receberão o auxílio-alimentação;

14.4. Colocar a serviço da Contratante, de forma certa e regular, o auxílio alimentação, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de crédito, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Credenciada der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

14.5. Disponibilizar à Contratante, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

14.6. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

14.7. Realizar o treinamento via ambiente virtual ou presencial na Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES, a critério da Contratante, sem custo adicional;

14.8. Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

14.9. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Contratante, uma rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento do auxílio alimentação;

14.10. Reembolsar à Contratante o valor de auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

14.11. A empresa Credenciada, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à Contratante, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

14.12. Disponibilizar mensalmente à Contratante relatório com os servidores beneficiários, contendo



os valores, a data de crédito e o mês de referência, bem como informações sobre possíveis estornos (parciais e totais), com o valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

14.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

14.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

14.15. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, e fornecer condições que permita o servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

14.16. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

14.17. No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a Credenciada deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão;

14.18. É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

14.19. Disponibilizar durante toda vigência do Contrato uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

14.20. Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão;

14.21. Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação diante de ausência de bloqueio imediato por parte da Credenciada, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela Credenciada;

14.22. Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da Credenciada, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;

14.23. No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Contratante;

14.24. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Credenciada para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

14.25. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

14.26. Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da Contratante, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

14.27. A empresa Credenciada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da Contratante, em função das necessidades



que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

14.28. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, **excluindo** desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;

14.29. Fiscalizar a rede Credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

14.30. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

14.31. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

14.32. Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a Contratante;

14.33. A aceitação da proposta apresentada não exime a Credenciada das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a Credenciada deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a Contratante;

14.34. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato;

14.35. No caso de perda ou extravio do cartão, a Credenciada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da Contratante ou pelo usuário;

14.36. A Credenciada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

14.37. A Credenciada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a qualquer fase do procedimento de credenciamento e/ou da contratação dele decorrente;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer fase do procedimento de credenciamento e/ou da contratação dele decorrente;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada com base no valor da recarga do mês afetado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;



16.2. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer materiais ou serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

16.3. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

São Domingos do Norte/ES, 12 de fevereiro de 2026.

JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo
Portaria nº 004/2026



ANEXO ÚNICO (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Este Anexo Único consolida **referências de mercado** coletadas em bases públicas (tais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e portais oficiais de transparência), com o objetivo de **subsidiar a estimativa de custos**, a avaliação de **práticas usuais** e a **motivação da solução** delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o fornecimento do **auxílio-alimentação** por meio de **cartão magnético/eletrônico**, a ser executado por **empresas credenciadas**.

Os registros apresentados na tabela a seguir são **meramente informativos** e foram selecionados por similaridade do objeto (gestão e operacionalização do benefício por cartão), por recência e por disponibilidade de dados. A Administração ressalta que a comparação entre contratações demanda cautela, pois podem variar: (i) quantitativo de beneficiários; (ii) valores unitários do benefício; (iii) abrangência geográfica e extensão da rede credenciada; (iv) requisitos operacionais (recarga, atendimento, relatórios, integrações); (v) prazos e condições de execução; e (vi) matrizes de risco e fiscalização.

Em conformidade com o ETP, a modelagem adotada para esta contratação é o **credenciamento**, com **condições padronizadas** e **escolha do prestador a critério do beneficiário**, observadas as regras do chamamento público. Para a presente contratação, por decisão administrativa motivada por critérios de **governança, transparência, previsibilidade e mitigação de riscos**, a Câmara Municipal estabelecerá como condição econômica padronizada do credenciamento a **taxa de administração igual a 0% (zero por cento)**, ficando **vedada a taxa negativa**.

A definição pela taxa 0% busca preservar a finalidade do benefício, reduzir assimetrias de informação e facilitar o controle, sem prejuízo da exigência de níveis mínimos de serviço, rede credenciada adequada, transparência e fiscalização da execução, conforme parâmetros definidos no ETP e a serem detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento.

Órgão	Contrato	Valor Global	Taxa	Empresa
Consortio Publico da Regiao Norte do Espirito Santo – Nova Venécia – ES.	CONTRATO 000040/2025	R\$ 173.040,00	0%	Le Card Administradora de Cartões Ltda
Câmara Municipal de Vila Valério - ES	CONTRATO 000012/2024	R\$ 130.141,34	- 4%	Le Card Administradora de Cartões Ltda
Câmara Municipal de Pinheiros – ES.	CONTRATO 000003/2024	R\$ 545.044,56	0%	Le Card Administradora de Cartões Ltda
Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.	CONTRATO 000005/2025	R\$ 507.238,20	- 4,15%	UP Brasil Administração e Serviços Ltda.
Câmara Municipal de Santa Teresa – ES.	CONTRATO 000011/2023	R\$ 384.000,00	- 4,26%	Le Card Administradora de Cartões Ltda



Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Vitória – ES.	CONTRATO 000014/2024	R\$ 5.105.114, 10	0%	Comprocard Ltda
Ipaci - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.	CONTRATO 000024/2023	R\$ 150.000,00	0%	Up Brasil Administração E Serviços Ltda
Câmara Municipal de Jaguaré – ES.	CONTRATO 000009/2023	R\$ 194.400,00	0%	Le Card Administradora De Cartões Ltda

A pesquisa de mercado anexada tem por objetivo demonstrar práticas contratuais observadas em contratações similares e subsidiar a avaliação de viabilidade da solução. **Para o presente credenciamento, por decisão motivada no ETP, a condição econômica padronizada será taxa de administração de 0% (zero por cento), vedada taxa negativa**, sendo o foco de vantajosidade e seleção prática deslocado para **qualidade, cobertura de rede, SLAs, transparência, governança, atendimento ao beneficiário e continuidade do serviço**, em regime de seleção a critério dos beneficiários, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

São Domingos do Norte/ES, 09 de fevereiro de 2026.

JOCILENE FÁVERO
Assistente Administrativo
Portaria nº 004/2026



ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Assunto: Requerimento de Credenciamento – Edital nº 01/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu **credenciamento**, declarando que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e anexos, comprometendo-se a cumprir as condições padronizadas e requisitos técnicos.

Local e data: _____

Nome/CPF
Representante Legal



ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui fato impeditivo para participar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente.

B) Declaração – Art. 7º, XXXIII, CF/88

Declaro que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

C) Declaração de ciência e concordância

Declaro ciência das regras de credenciamento, inclusive seleção a critério de terceiros, cadastramento permanente e inexistência de garantia de demanda.



ANEXO IV TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara:

I – aceitar a **taxa de administração de 0% (zero por cento), vedada taxa negativa;**

II – reconhecer ser **vedado** repassar ao beneficiário quaisquer taxas/tarifas/encargos, bem como cobrar por emissão, manutenção, uso, recarga, segunda via, bloqueio, atendimento ou serviços correlatos;

III – reconhecer ser **vedada** a oferta de vantagens, brindes, bonificações, cashback, descontos em recarga, prêmios ou quaisquer benefícios ao beneficiário em razão da escolha/manutenção.

Local e data: _____

Representante Legal



ANEXO V TERMO DE ADESÃO DO BENEFICIÁRIO – ESCOLHA DA CREDENCIADA

Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 31/2026

1. Identificação do Beneficiário

Nome: _____

Matrícula/Identificação funcional: _____

CPF: _____ Setor: _____

E-mail/telefone: _____

2. Escolha da Credenciada

Declaro que, na condição de beneficiário do auxílio-alimentação, escolho livremente, dentre as empresas credenciadas, a seguinte credenciada para a operacionalização do meu benefício:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Canal/app/site informado pela credenciada: _____

3. Ciência das Regras do Credenciamento

Declaro estar ciente de que:

I – a seleção do contratado ocorre a critério do beneficiário, nos termos do Edital e do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – a credenciada escolhida deverá observar as condições padronizadas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Aceite;

III – é vedada a cobrança de quaisquer taxas/tarifas/encargos ao beneficiário e é vedada a oferta de vantagens (brindes, cashback, bonificações ou equivalentes) para induzir escolha/manutenção, conforme regras editalícias;

IV – a alteração da credenciada observará as regras do Tópico 9 do Edital (incluindo prazo mínimo e exceções), com início de vigência na competência subsequente, salvo urgência justificada e deferida pela Administração;

V – a Administração poderá realizar auditorias e diligências para verificar o cumprimento das condições do credenciamento e do contrato.

4. Solicitação de Alteração da Credenciada (quando aplicável)

() Não se aplica no momento.

() Solicito alteração da credenciada, por motivo: _____

Credenciada atual: _____ Nova credenciada: _____

Declaro ciência das regras e prazos aplicáveis, bem como das hipóteses de alteração imediata previstas no Edital/TR.

5. Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) – Ciência e Autorização Operacional

Declaro ciência de que a Câmara Municipal e a credenciada selecionada tratarão meus dados pessoais exclusivamente para fins de execução do benefício (emissão/entrega de cartão, recargas, suporte e prevenção a fraudes), observadas as medidas de segurança e as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do Beneficiário



ANEXO VI FORMULÁRIO PADRONIZADO DE INFORMAÇÕES

1. Identificação

- Razão social:
- CNPJ:
- Site/app:
- Central 0800:
- WhatsApp:

2. Rede credenciada (mínimo exigido e cobertura regional)

- Quantitativo por município (conforme TR):
- Lista com CNPJ/endereços (anexar):
- Data da última atualização:

3. SLAs (compromissos mínimos do edital/TR)

- Prazo de emissão/entrega de cartões:
- Prazo de 2ª via:
- SLA recarga:
- Disponibilidade do sistema (uptime):
- Prazo de resposta do atendimento:

4. Funcionalidades

- App: (saldo/extrato/bloqueio/rede/contato)
- QR Code: (sim/não)
- Portal administrativo e relatórios: (sim/não)

5. Declarações

- Declaro que as informações são verdadeiras e verificáveis, sujeitas a auditoria.

Assinatura do representante: _____



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 31/2026 – Credenciamento nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2026 e pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração e fornecimento do auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip e senha individual, com recarga mensal, destinado aos servidores ativos da CONTRATANTE, conforme condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

2.1. O regime de execução é contínuo, com disponibilização de cartões, recargas e suporte, conforme SLAs.

2.2. **Condição econômica padronizada:** taxa de administração **0% (zero por cento)**, vedada taxa negativa.

2.3. É vedado repasse de tarifas/taxas/encargos ao beneficiário e vedada oferta de vantagens para induzir escolha/manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público e vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor deste contrato é **estimado**, correspondente ao montante anual de créditos/recargas de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários vinculados à CONTRATADA, conforme autorizações mensais emitidas pela CONTRATANTE, observado o valor do benefício vigente e o quantitativo de beneficiários que optarem pela CONTRATADA.

4.2. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a medição corresponderá ao **somatório dos valores efetivamente creditados e disponibilizados aos beneficiários** no período de referência, conforme autorização da CONTRATANTE, comprovado por relatórios gerenciais do sistema, evidências de processamento e demais documentos previstos no Termo de Referência, e **atestado pelo Fiscal do Contrato**.

4.2.1. Para os fins deste Contrato, considera-se “valor efetivamente creditado e disponibilizado” aquele que **ingressa integralmente** no cartão/conta do beneficiário e se torna disponível para utilização, sendo **vedada qualquer redução do crédito** por parte da CONTRATADA a título de taxas, tarifas, encargos, custos operacionais, tributos, retenções ou quaisquer outros descontos, observadas as vedações do Edital e do Termo de Referência.

4.2.2. Eventuais tributos incidentes, retenções legais e demais obrigações fiscais relacionadas ao pagamento deverão ser tratados **sem impacto no valor do crédito disponibilizado ao beneficiário**, cabendo à CONTRATADA suportar os ônus necessários à preservação da integralidade do benefício, sem prejuízo da apresentação, quando solicitada, de documentos necessários à correta aplicação da legislação tributária.



4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura **devidamente atestada** quanto ao recebimento definitivo e à conformidade da medição, e após a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, **observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis.

4.3.1. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, **imputável à CONTRATADA**, o pagamento ficará **suspenso** até a respectiva regularização, **sem que sejam devidos atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos** durante o período de suspensão decorrente de culpa da CONTRATADA.

4.3.2. A suspensão do pagamento por motivo imputável à CONTRATADA **não a exige** do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive da continuidade da prestação do serviço, quando aplicável, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital.

4.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo **não imputável à CONTRATADA**, inclusive por **mora administrativa**, serão devidos os encargos e/ou atualização na forma prevista na legislação aplicável e nas disposições contratuais pertinentes, observadas as normas administrativas vigentes.

4.4. A dotação orçamentária constará do termo de autorização/ordem de fornecimento, bem como da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações principais:

I – emitir, entregar e repor cartões nos prazos;

II – efetuar recargas no SLA;

III – manter rede mínima e atualizá-la periodicamente;

IV – disponibilizar aplicativo, canais de atendimento e portal administrativo;

V – emitir relatórios gerenciais mensais e trilha de auditoria;

VI – adotar medidas de segurança e antifraude;

VII – cumprir LGPD e confidencialidade;

VIII – manter condições de habilitação durante a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer informações necessárias à emissão dos cartões e processamento das recargas.

6.2. Solicitar recargas com antecedência mínima definida no TR.

6.3. Designar fiscal do contrato e atestar o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O contrato será fiscalizado por servidor designado.

7.2. O recebimento provisório/definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos/supressões até 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E CONTINUIDADE

9.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do benefício durante a transição, em caso de rescisão/descrédenciamento, pelo prazo mínimo previsto no TR, sem ônus ao beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções administrativas, as hipóteses e o procedimento de descrédenciamento, bem como as regras de extinção contratual, observarão a **Lei nº 14.133/2021** e o disposto no Edital,



que integra este Contrato para todos os fins, inclusive quanto à tipificação de condutas, dosimetria, base de cálculo e limites de multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS

11.1. O contrato observará o **Mapa de Riscos (Anexo VIII do Edital)**, servindo de referência para monitoramento e medidas de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais estritamente para execução do objeto, com medidas de segurança adequadas e comunicação de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação no PNCP, nos termos do art. 94 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII MAPA DE RISCOS

Credenciamento para fornecimento e gestão de cartões magnéticos/eletrônicos de auxílio-alimentação – Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

1. Metodologia de classificação

- **Probabilidade (P):** 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- **Impacto (I):** 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)
- **Nível do Risco (NR):** $P \times I$
- **1 a 4:** Baixo | **5 a 9:** Médio | **10 a 14:** Alto | **15 a 25:** Crítico

2. Mapa de Riscos

ID	Risco (evento)	Causa provável	P	I	NR	Controles / Tratamento (exigências do edital)	Responsável	Indicadores / Monitoramento
R1	Rede credenciada insuficiente no município/região	Rede pequena; descredenciamentos; falta de expansão	2	5	10 (Alto)	Comprovação objetiva de rede mínima; atualização periódica; obrigação de manter cobertura; sanções e descredenciamento; migração facilitada	Credenciada / Fiscal	% estabelecimentos ativos; reclamações; auditoria; queda de rede
R2	Cobrança indevida de taxas/ônus ao beneficiário	Repasse indireto; tarifas; práticas abusivas	2	5	10 (Alto)	Vedação expressa; canal denúncia; estorno em prazo; sanção/descredenciamento; comunicação clara	Credenciada / Fiscal	Nº denúncias; prazo estorno; reincidência



R3	Atraso/erro na recarga	Falha operacional; processamento; base inconsistida	2	5	10 (Alto)	SLA recarga (D+1); contingência; trilha auditoria; penalidade; confirmação processamento	Credenciada / Financeiro / Fiscal	% recargas no prazo; incidências por competências; relatórios mensais
R4	Indisponibilidade do sistema/app/portal	Instabilidade; manutenção; ataques	2	3	6 (Médio)	SLA disponibilidade; janelas manutenção; suporte incidentes críticos; contingência; comunicação	Credenciada / Fiscal	Uptime; nº incidentes; MTTR
R5	Fraude/uso indevido	Clonagem; senha exposta; extravio	2	4	8 (Médio)	Segurança; bloqueio imediato; 2ª via; logs; alertas; cooperação apuração	Credenciada / Beneficiário / Fiscal	Incidentes; tempo bloqueio; reemissões
R6	Vazamento/tratamento inadequado de dados (LGPD)	Falhas segurança; acessos; subcontratação	2	5	10 (Alto)	Conformidade LGPD; controle acesso; criptografia; registro operações; notificação incidente; confidencialidade	Credenciada / Administração	Incidentes; evidências; auditorias
R7	Atendimento ineficiente	Estrutura insuficiente; demora	3	3	9 (Médio)	SLA atendimento; canais mínimos; registros; penalidade; escalonamento	Credenciada / Fiscal	Tempo resposta; backlog; reclamações
R8	Dificuldade de migração	Barreiras técnicas; burocracia	2	4	8 (Médio)	Migração sem custo; prazo máximo; portabilidade;	Administração / Credenciada	Prazo migração; pendências



						vedação exigências excessivas		
R9	Descontinuidade do serviço	Insolvência; interrupção; sanções	2	5	10 (Alto)	Continuidade durante transição; comunicação; plano transição; cadastramento permanente	Administração / Fiscal	Tempo transição; nº credenciadas
R10	Dificuldade de fiscalização por pluralidade	Muitos atores; dados heterogêneos	3	3	9 (Médio)	Relatórios padronizados; layout único; envio periódico; métricas comparáveis	Administração / Fiscal	Cumprimento relatórios; inconsistências
R11	Elevação indireta de preços em estabelecimentos	Distorções locais	2	3	6 (Médio)	Monitorar reclamações; rede ampla; concorrência entre credenciadas; migração; reforço de vedações	Administração	Reclamações; monitoramento
R12	Judicialização/impugnações por restrição	Exigências desproporcionais	2	4	8 (Médio)	Calibragem habilitação; justificativas técnicas; respostas motivadas; observância art. 79	Administração (Contratação/Jurídico)	Nº impugnações; ajustes

3. Cláusula de gestão de riscos

O presente credenciamento observará este Anexo, que consolida eventos de risco, níveis e respectivas medidas de tratamento, constituindo instrumento de referência para a fiscalização e para a gestão do desempenho das credenciadas. As credenciadas deverão cumprir os controles e SLAs definidos neste edital e em seus anexos, sujeitando-se às sanções e, quando cabível, ao descredenciamento, sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade do benefício durante a transição.